



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.537 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300/2022 QUE INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTMREURB) DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da atual composição da **COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, cujos membros foram anteriormente nomeados através do Decreto nº 2.300/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o texto do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.300/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 2º- A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Mayara Silva Flores;

II – Procuradoria Jurídica Municipal: Vítor Gonçalves Quites;

III – Setor de Cadastro e Tributação: Eduardo Ferreira dos Reis Filho;

IV – Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras: Hedvand Oliveira da Silva;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Jheny Kesley Mazzini de Souza;

VI – Setor de Engenharia do Município: Renato Mendes Vertelo e Fernanda de Cássia Alves Martins.

Parágrafo único – A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor.”

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 2º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.300/2022, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.357/2022.

Capim Branco, 18 de junho de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.567/2024.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CIÊNCIA DO DIREITO COMO TEMA COMPLEMENTAR NAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Parágrafo único: As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município.

Art. 3º - É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único: No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

§1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

§2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º - Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário.

Parágrafo único: Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º, *caput*.

Art. 6º - Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contraturno escolar.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Capim Branco, 18 de junho de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.568/2024

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM - E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Capim Branco/MG para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

Art. 2º- Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Capim Branco/MG.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

§ 2º- Serão aplicáveis a fiscalização sanitária as normas federais, estaduais e as do código sanitário municipal e código de posturas deste Município.

§ 3º- A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido desde a matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º- Os produtos inspecionados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento, além da legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único – O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com instituições de ensino, laboratórios credenciados, com outros Municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União, além de participar de Consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária / Sistema Brasileiro de Inspeção (SUASA / SISBI).

Art. 4º. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados, ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 5º. São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- I - Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - Os pescados e seus derivados;
- III - O leite e seus derivados;
- IV - O ovo e seus derivados;
- V - O mel, os produtos de abelhas e seus derivados;
- VI - Outros produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis.

Art. 6º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento, para efeito desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados.

Art. 7º- A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por funcionário público devidamente habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Consórcio Intermunicipal, ou cooperação e assistência com demais instancias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 1º. Os servidores públicos contratados ou designados para integrar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização sanitária terão suas funções estabelecidas na forma do regulamento dessa lei, por Instruções Normativas e da Legislação Federal e Estadual vigentes, em consonância com as atribuições da categoria profissional estabelecidas pelos Conselhos de Classe.

Art. 8º- Compete ao SIM inspecionar e fiscalizar a industrialização e o beneficiamento de bebidas e alimentos de origem animal para o consumo humano, compreendendo o processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, em especial:

I - A inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

II - A inspeção do rebanho leiteiro destinado à produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III - As condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV - A inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;

V - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à industrialização.

VI - A apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

§1º - As inspeções serão efetuadas através de medidas de rotina ou por provocação de terceiros.

§2º - A presença do inspetor nos estabelecimentos, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças é obrigatória no momento do abate de animais.

§3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

§4º - O SIM credenciará e estabelecerá parceria com laboratório de análise de água e de alimentos, para exames rotineiros do ponto de vista físico-químico e microbiológico.

Art. 9º - O SIM deve coibir o abate clandestino de animais e a industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com outros órgãos públicos, podendo para tanto requisitar força policial.

Art. 10º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 11º - O registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM deve ser requerido na Secretaria Municipal de Saúde, para análise prévia do terreno e parecer da fiscalização municipal de meio ambiente e pelo SIM.

Art. 12º - A matéria-prima, os animais, os produtos e os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamento, portarias, instruções normativas e manuais específicos.

Art. 13º - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão ser embalados e rotulados, conforme legislação pertinente.

Art. 14º - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes para cada atividade.

Art. 15º - O regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos citados na presente lei, serão editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - A classificação dos estabelecimentos;

II - As condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

III - A higiene dos estabelecimentos;

IV - As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - A inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

VI - A inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - O registro de rótulos e marcas;

VIII - As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

IX - As análises laboratoriais;

X - Quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 16º - Os recursos financeiros necessários para implantar, estruturar e manter o Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Orçamento do Município.

Parágrafo único – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com outros órgãos públicos e privados para equipar e estruturar o SIM.

Art. 17º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19º - Revoga a Lei Municipal nº 1.226/2011.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 18 de junho de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0010/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0070 / 2024 com a empresa **TAJE SOLUCOES COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ:30.321.785/0001-65** para Registro de preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cadeira tipo longarina para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidade, qualidade e condições descritas abaixo:

Valor do registro de preços: R\$10.210,00 (dez mil e duzentos e dez reais)

Data de vigência: 04/06/2024 até 06/04/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 057/024, Inexigibilidade nº 013/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0005/2024 com a empresa **IVONE GERALDA ALVES DOS SANTOS CNPJ:104.030.006-53** para locação de imóvel que está situado na Avenida Coronel Custódio Alvarenga, S/Nº, Bairro Centro, Capim Branco, CEP: 35730-000. O imóvel apresenta um espaço satisfatório para atender a Secretaria de Cultura, Esporte Lazer E turismo para utilização e instalação de cabines de banheiro químicos durante os eventos "2º Arraiá da Educação e 3º Forró Cap"

Valor do contrato: R\$ 1.200 00 (hum mil e duzentos reais).

Data de vigência: 15/06/24 A 27/07/24



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0058/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 0013/2024

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, para fins de execução de via em piso intertravado na Rua 4, Várzea do Solar II, Capim Branco/MG, com espessura 6 CM, FCK = 35 Mpa. Sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura não inferior a 06 cm. Após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, será rejuntados com pó de pedra ou areia e compactados com placa vibratória tipo cm-20 ou similar, conforme projeto básico que integra o presente documentos

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.977,60 (Sete mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Data de abertura: 21/06/2024, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0059/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 0014/2024

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, para fins de execução de via em piso intertravado na Rua 5, Várzea do Solar II, Capim Branco/MG, com espessura 6 CM, FCK = 35 Mpa. Sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura não inferior a 06 cm. Após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, será rejuntados com pó de pedra ou areia e compactados com placa vibratória tipo cm-20 ou similar, conforme projeto básico que integra o presente documentos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.088,52 (Quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Data de abertura: 24/06/2024, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0060/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 0015/2024

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, para fins de execução de via em piso intertravado na Rua 14, Várzea do Solar II, Capim Branco/MG, com espessura 6 CM, FCK = 35 Mpa. Sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura não inferior a 06 cm. Após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, será rejuntados com pó de pedra ou areia e compactados com placa vibratória tipo cm-20 ou similar, conforme projeto básico que integra o presente documentos

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.896,40 (Trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Data de abertura: 25/06/2024, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1761 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0061/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 0016/2024

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, para fins de execução de via em piso intertravado na Rua Jorge Mendes Linhares, Capim Branco/MG, com espessura 6 CM, FCK = 35 Mpa. Sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura não inferior a 06 cm. Após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, será rejuntados com pó de pedra ou areia e compactados com placa vibratória tipo cm-20 ou similar, conforme projeto básico que integra o presente documento

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.790,00 (Setenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

Data de abertura: 26/06/2024, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2024.06.18 16:55:50
-03'00'